



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 339 DE 02 DE JANEIRO DE 1969.

"Contrato de prestação de serviços do senhor Israel de Souza"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório para exercer o cargo de Servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, o senhor Israel de Souza, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão B, da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968, a título de gratificação.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data com vigência até 30 de junho de 1969, de conformidade com a cláusula contratual que fica fazendo parte integrante deste Decreto.


Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1969.



ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.



IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS


Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar, e o senhor - Israel de Souza, para o fim que nele se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Cajamar, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, denominado CONTRATANTE neste ato, e de outro lado o senhor - ISRAEL DE SOUZA, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si - isto e contratado o que segue:


- O CONTRATANTE contrata a prestação de serviços do senhor Israel de Souza, para em caráter provisório exercer o cargo de Servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão B, da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968.
- A vigência do presente contrato é a partir desta data e até 30 de junho de 1969, de conformidade com o Decreto nº 19, baixado nesta data pelo senhor Chefe do Executivo Municipal.
- O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que tenha direito à indenização de quaisquer espécies, ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- E por se acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1969.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal


ISRAEL DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

